



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

DECRETO Nº 2966, de 18 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre o Protesto Extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 1º § único da Lei nº. 9.492/1997, incluído pela Lei nº. 12.767/2012 e o que consta em parecer do Tribunal de Contas - Processo TC - 41.852/026/10,

CONSIDERANDO ser interesse público a promoção da racionalização e da otimização da cobrança de créditos do Município, notadamente aqueles representados em títulos executivos, bem como na necessidade de implementação de mecanismos de controle mais eficazes no combate à evasão fiscal, com a efetiva redução de custos;

CONSIDERANDO a clara disposição do art. 1º da Lei nº. 9.492/1997, quanto ao protesto de títulos e outros documentos de dívida, conjugada à inexistência de disposição legal que imponha vedação à utilização do serviço extrajudicial pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que o protesto de Certidão de Dívida Ativa não acarretará nenhuma despesa com emolumentos ou taxas para o Município, em razão de convênio a ser firmado com o Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Mirandópolis SP;

CONSIDERANDO, por fim, que o protesto de certidão de dívida ativa implicará, certamente, em uma melhoria na gestão pública, capaz de diminuir a inadimplência e aumentar significativamente a arrecadação municipal, permitindo o desenvolvimento de novas e melhores ações nas áreas de educação e saúde, bem como o investimento em obras públicas, tudo em plena consonância com o princípio da eficiência plasmado no artigo 37 da Constituição da República, ao qual a Administração Tributária deve obediência;

DECRETA



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Art. 1º. Fica autorizado o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa do Município, independentemente de seu valor, desde que os contribuintes ou devedores estejam devidamente identificados.

Parágrafo Único. Além do nome completo e dos demais elementos exigidos nas leis e regulamentos em vigor relativos ao protesto de títulos, os documentos da dívida deverão conter a indicação precisa do número de inscrição no CPF ou no CNPJ do contribuinte ou devedor.

Art. 2º. As parcelas inadimplidas de parcelamentos concedidos pela Administração Tributária poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica para a parcela não paga.

Parágrafo único – Os débitos de natureza tributária ou não, lançados na Dívida Ativa Municipal, e que atualmente encontram-se executados judicialmente não serão levados a protestos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Mirandópolis SP, objetivando a isenção de emolumentos para fins de protesto de títulos constituídos de Certidões de Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo Único – Os Títulos serão levados a Protesto, sempre que a Administração julgar oportuno e conveniente para fins de recuperação de seus créditos, seguindo as disposições contidas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 18 de janeiro de 2013.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES

Diretora Geral de Administração